



Decreto de nº 241, do dia 31 de julho de 2025.

“Instaura procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB-E de Núcleo Urbano Informal no Bairro Caldeirão de Florindo, neste Município, delega competências e adota outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento nos Artigos 6º e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.257/2001 e no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Legislação Municipal,

CONSIDERANDO que a REURB de Interesse Específico (REURB-E) – regularização aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata a Lei Federal nº 13.465/17 é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências aos Municípios, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, II, 28 e 30 da lei supracitada;



CONSIDERANDO que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar sua qualidade de vida; ampliar o acesso a terra urbanizada pela população, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes dos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de emprego e renda; conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher; garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas; ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes e concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e uso do solo; e

CONSIDERANDO que o imóvel terreno urbano com inscrição municipal sob nº 01.01.410.8000.001, localizado na Rodovia BA 148, s/nº, Bairro Caldeirão de Florindo, a ser regularizado, encontra-se em Núcleo Urbano Informal Consolidado (Art. 11, inciso III e § 1º da Lei Federal nº 13.465/2017) e comprovadamente existente até 22 de dezembro de 2016 (Art. 9, § 2º da Lei Federal nº 13.465/2017);

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), na área objeto de intervenção da REURB, reconhecido socialmente como Bairro Caldeirão de Florindo, no imóvel com inscrição municipal sob nº 01.01.410.8000.001, situado à Rodovia BA 148, s/nº, Bairro Caldeirão de Florindo, nesta cidade de São Gabriel, Estado da Bahia, CEP: 44915-000, no âmbito das ações de regularização fundiária, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018, Lei Municipal nº 729/2021 de 05 de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Artigo 2º - Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no artigo 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse



Específico (REURB-E), uma vez que o possessor do imóvel possui renda considerável afim de custear os gastos de impostos na área objeto de REURB, nos termos do artigo 13, inciso II, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo Único - A mencionada área é reconhecida como núcleo urbano informal consolidado anterior a 22 de dezembro de 2016 e será objeto de regularização fundiária urbana a ser processado perante a Prefeitura Municipal e Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Gabriel - BA.

Artigo 3º - Autorizo os agentes públicos municipais a promoverem convênios e consultas aos titulares e substitutos do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e do Tabelionato de Notas da Cidade de São Gabriel - BA, com a finalidade de outorgar celeridade e segurança à presente regularização fundiária urbana.

Artigo 4º - A descrição e delimitação precisa da área caracterizada, do imóvel abrangido pela REURB em questão, e seus proprietários, confrontantes, serão indicados no procedimento administrativo competente.

Artigo 5º - Promova-se o Registro deste Decreto, iniciando o procedimento de REURB-E do terreno urbano com Inscrição Municipal sob nº 01.01.410.8000.001, no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Gabriel.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 31 de julho de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal